



ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP E A UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO - UTAD COM O OBJETIVO DE ESTABELECER INTERCÂMBIO DIDÁTICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, de um lado, autarquia federal de ensino superior, criada pela Lei 8.957, de 15/12/94, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.453.032/0001-74, com sede na Rua Sena Madureira 1500, São Paulo - SP, Brasil, CEP 04021-001, neste ato representada por sua Magnífica Reitora Profa. Dra. Raiane Patrícia Severino Assumpção, nomeada por meio do Decreto de 06 de julho de 2023, seção 02, página nº 01 do Diário Oficial da União, doravante denominada UNIFESP, e, de outro lado, a UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, com sede em Quinta de Prados, Apartado 1013, 5001-801 Vila Real, Portugal, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Doutor Emídio Ferreira dos Santos Gomes, doravante UTAD.

As partes resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Acadêmica mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objetivo do presente Acordo de Cooperação Acadêmica é promover, desenvolver e implementar a cooperação entre as partes signatárias mediante proposições de interesse recíproco ligadas à educação e à pesquisa.

Parágrafo primeiro. Forma de execução

Para realização do objeto acima descrito, as partes signatárias obrigar-se-ão, na conformidade do escopo dos instrumentos específicos e das respectivas responsabilidades, a proporcionar apoio técnico administrativo e operacional, a viabilizar as atividades a serem desenvolvidas, entre as quais estão incluídas:

- Promoção e estimulo de programas de intercâmbio de docentes, pesquisadores, pessoal técnico administrativo e estudantes de graduação e pós-graduação para realização de cursos, seminários, estágios e outras atividades no curso de graduação e pós-graduação de interesse comum;
- II) Implementação de programas e atividades científicas e/ou educacionais para seus docentes, pesquisadores, pessoal técnico administrativo e corpo discente;
- III) Contribuição mútua no planejamento, desenvolvimento e condução de pesquisas de interesse recíproco;

Parágrafo segundo. Coordenação

As partes indicam como Coordenadores Responsáveis pela implementação do ora ajustado Profa. Eliane de Souza Cruz, <u>ecruz@unifesp.br</u>, pela UNIFESP e o Sr. Prof. Luís Manuel Morais Leite Ramos, Vice-Reitor para a Internacionalização, <u>vrint@utad.pt</u>, pela UTAD, responsáveis por





cada uma das partes signatárias, ficando certo que, para os ajustes decorrentes do presente, poderão ser indicados coordenadores específicos para cada ajuste das partes signatárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Obrigam-se, ainda, as partes a:

- II) Contribuir, realizando as ações e cumprindo os objetivos constantes do Programa, para a consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação Acadêmica;
- III) Garantir a execução do ora ajustado, e, nos instrumentos específicos que sejam decorrentes do presente;
- IV) Viabilizar a integração dos recursos físicos e humanos aplicáveis à execução do programa e viabilização dos objetivos propostos no presente instrumento;
- V) Respeitar, integralmente, os objetivos estatutários e regimentais dos participes, de modo a preservar seus direitos e prerrogativas;
- VI) Notificar toda e qualquer irregularidade eventualmente ocorrida durante o desenvolvimento do Programa;
- VII) Garantir aos Coordenadores Responsáveis e/ou às pessoas indicadas pelo mesmo livre acesso às informações, equipamentos, arquivos, locais que digam respeito ao ajuste pactuado e que sejam necessários para o monitoramento e emissão de relatórios relativos ao desenvolvimento do programa, projeto, pesquisa ou qualquer outro objeto pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

O presente ajuste não envolve dispêndio de recursos financeiros ou patrimônio, em especial transferência entre os partícipes, ressalvados outros ajustes decorrentes deste, que demandarem aplicação de recursos orçamentários, ficando desde já certo e ajustado que as partes arcarão com suas despesas próprias, nos limites orçamentários existentes, de acordo com o plano de trabalho e cronograma físico-financeiro a serem estabelecidos no futuro ajuste.

Parágrafo único. Taxas acadêmicas.

Os estudantes envolvidos em intercâmbios deverão pagar as taxas acadêmicas, quando existentes, em sua instituição de origem.

Os estudantes, professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo em atividades de mobilidade acadêmica não pagarão taxas no partícipe que seja a Instituição Anfitriã, exceção feita a atividades de extensão, cursos extracurriculares ou outras atividades não regulares, e no caso de doutoramento em regime de cotutela por requerer a celebração de acordos específicos a cada caso e o cumprimento de regulamentações da Unifesp e UTAD para sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA





Este Acordo de Cooperação Acadêmica entrará em vigor por 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura. Após o fim da sua validade, e com o consentimento de ambas as partes, um novo acordo poderá ser assinado.

CLAUSULA QUINTA - RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação Acadêmica poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer uma delas, desde que a parte interessada comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, podendo ajustar por escrito a preservação de atividades em andamento para serem concluídas em tempo razoável.

CLÁUSULA SEXTA - LIBERALIDADES

O presente ajuste não sofrerá alteração em relação ao seu objeto e, no tocante aos demais itens, somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termos Aditivos. Os programas e projetos desenvolvidos no escopo deste acordo poderão ser objeto de Adendos.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

As partes signatárias do presente ajuste envidarão todos os esforços possíveis para resolver consensualmente as eventuais divergências que sobrevierem na execução ou sobre a interpretação do presente instrumento, podendo indicar terceiros para viabilizar uma solução amigável. Não havendo solução ajustada, eventuais processos judiciais terão início sempre no domicílio do demandado, aplicando-se a lei nacional respectiva, exceto os casos em que houver tratado internacional que verse sobre a matéria e que tenha sido internalizado pelo ordenamento jurídico pátrio.

E assim justas e contratadas, as partes signatárias, por seus representantes devidamente autorizados, assinam eletronicamente o presente acordo, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP

Profa. Dra. Raiane Patrícia Severino Assumpção Reitora

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO - UTAD

Prof. Doutor Emídio Ferreira dos Santos Gomes Reitor